



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Ao **quarto** dia do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (04/05/2017), às **08:00 horas**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da prefeitura, localizada na Rua José Barradas, nº 95, Gameleira/PE, reuniu-se em Sessão a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores **JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO, JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO e ISRAEL PEDRO DA SILVA**, sob a presidência da primeira, abaixo assinados. Foi aberto o Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MEDICAMENTOS EM GERAL E MATERIAL HOSPITALAR, PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**. Iniciada a sessão, não houve o comparecimento das licitantes classificadas **COMERCIAL CIRÚRGICA FAMED LTDA e AFS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTUCOS EIRELI - ME**. Entretanto, a licitante **AFS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTUCOS EIRELI - ME** enviou por um portador a nova documentação, conforme previsão no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93. Ato contínuo, a Pregoeira **INABILITOU** a licitante **COMERCIAL CIRÚRGICA FAMED LTDA** por **descumprimento do exigido no subitem 5.3.5 "e" do edital**, tendo em vista que não apresentou o registro dos produtos nos itens 10, 15, 16, 37, 41, 103 a qual foi declarada classificada, **descumpriu o exigido no subitem 5.3.2 "c"** por apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal, atualizada, conforme o disposto no Decreto nº 8.302/2014 e Portaria nº 358/2014/MF; **descumpriu o exigido no subitem 5.3.3 "a" do edital**, tendo em vista que não apresentou Certidão negativa de falência ou recuperação judicial dos processos eletrônicos (PJ-e) do segundo grau. Em seguida, a Pregoeira, os membros de apoio e o farmacêutico do Município passaram a análise da documentação apresentada da **AFS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTUCOS EIRELI - ME** bem como a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, via internet e com relação a esses a Pregoeira os declarou verdadeiros. Em seguida foi analisado o registro dos medicamentos da Licitante **AFS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTUCOS EIRELI - ME** desclassificada nos Lotes I (itens 25, 29, 44, 53), Lote II (itens 05, 06, 11), Lote III (itens 04, 06, 15, 16, 19, 22, 24, 29, 32, 34, 45, 55, 65) e no Lote IV (itens 03, 04, 22, 23, 40, 45, 49, 56, 63, 64, 69, 79, 81), sendo apresentados os mesmos **EXCETO os itens 25, 44 do Lote I, 19, 32, 45, 55, 65, do Lote III, 03, 22, 23, 40, 45, 56, 63, 64, 69, 79, 81 do Lote IV**. Posteriormente foi analisado os registro dos itens 03, 07, 10, 15, 16, 17, 20, 37, 41, 80, 81, 103 e 104 do Lote IV da empresa desclassificada na documentação da licitante **AFS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTUCOS EIRELI - ME**, sendo verificado que a mesma possui o registro dos itens acima, **EXCETO os itens 03 e 81 do Lote IV**. Sendo assim, a Pregoeira declarou a Licitante **AFS COMÉRCIO DE**

